



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



CONTRATO PMD/SECAD Nº.01. 077/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA DAMIÃO NICACIO DA SILVA - ME

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 - SSP-RN, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa Damião Nicacio da Silva - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 03.214.819/0001-40, com sede na Rua Joaquim Soares Novo, nº. 111, Centro, Desterro-PB representada por Damião Nicacio da Silva. de CPF: 652.064.794-20, RG: 4212014 SSP/PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o **Aquisição parcelada de material de limpeza destinado a atender as necessidades das secretarias do município, conforme especificações Termo de Referência Anexo I deste Edital**

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 04/04/2017, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de **R\$ 139.325,55 (Cento e trinta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º, e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017**, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade **restrito ao ano de 2017**, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento Anual, na unidade orçamentaria, 02.000, Gabinete do Prefeito, 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, 03.000 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



Secretaria de Administração, 04.000 Secretaria de Finanças, 05.000 Secretaria De Educação E Cultura, 06.000 Secretaria De Obras, Urbanismo E Saneamento, 07.001 Secretaria de Saúde, 07.001 Fundo Municipal De Saúde, 08.000 Secretaria De Agricultura, 10.000 Secretaria De Planejamento, Orçamento E Gestão 12.000 Secretaria Controle Interno E Despesa Pública, 13.000 Secretaria De Esporte E Lazer, 14.000 Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos, 09.001 Secretaria Municipal de Ação Social, 09.001 Fundo Municipal De Ação Social, Classificação funcional-12 306 1008 2011 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL – FNDE, 12 306 1008 2012 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FNDE, 12 306 1008 2013 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/FNDE, 12 306 1008 2014 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA A PRÉ-ESCOLA – FNDE, 12 306 1008 2015 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE – FNDE, 04 122 1002 2003 Manutenção Das Atividades Do Gabinete-04 122 1003 2005 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Administração- 04 123 1004 2010 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Finanças-15 452 1012 2034 Manut. Das ativ. Da sec. De obras, urbanismo e saneamento-20 606 1014 2056 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Agricultura-10 244 1015 2103 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Ação Social-04 121 1003 2071 Manutenção Da Secretaria De Planejamento E Orçamento-27 812 1017 2074 manutenção das atividades da sec. De esporte e lazer-, recursos próprios FPM/ICMS/FUS/SUS/ FNDE / EJA, no elemento de despesa 33.90.30. Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. A contratada terá dever de fornecer os produtos, constantes deste edital em até (02) dois dias úteis, após receber a solicitação de Fornecimento de Produto da Prefeitura de DESTERRO.
 - 1.1. A entrega deverá ser nas localidades relacionadas no anexo VI do edital.
2. Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da **PMD**.
3. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

5. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
7. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo estar no ato da entrega com no mínimo 1/3 da validade do produto;
8. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas

